

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.228, DE 2020

Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para explicitar a defesa do meio ambiente e o combate a queimadas e incêndios entre as atividades-fim da Força Nacional de Segurança Pública – FNSP e permitir o uso de servidores dos órgãos de controle ambiental dos entes federados na FNSP, e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relator: Deputado NELSON BARBUDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.228, de 2020, altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para explicitar a defesa do meio ambiente e o combate a queimadas e incêndios entre as atividades-fim da Força Nacional de Segurança Pública – FNSP e permitir o uso de servidores dos órgãos de controle ambiental dos entes federados na FNSP. Para tal, ela acresce a expressão “*e do meio ambiente*” no *caput* dos arts. 1º e 3º da Lei, bem como o “*inciso X – o combate a queimadas e incêndios*” (em verdade, deveria ser inciso XII) nesse mesmo art. 3º. Por fim, acrescenta a expressão “*de defesa do meio ambiente*” no *caput* e no inciso I do § 1º do art. 5º, que diz respeito ao desempenho das atividades de cooperação federativa.

Na Justificação, o ilustre autor alega que apresenta este projeto de lei “*com vistas a reforçar os quadros da FNSP especializados no combate a queimadas e incêndios florestais*”, que “*tem gerado uma grande demanda para os órgãos de controle ambiental dos entes federados, os corpos de bombeiros*



militares estaduais e até para a Força Nacional de Segurança Pública – FNSP, acionada a pedido dos governadores e autorizada pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública". "Diante de um cenário desolador como esse, a presença da FNSP junto aos órgãos de combate a incêndios locais é imprescindível, sendo útil que seu quadro de pessoal esteja reforçado por pessoas capacitadas e experimentadas no controle de fogo para além dos bombeiros militares", e "que a presença de brigadistas civis do IBAMA e dos Estados tem muito a contribuir com os trabalhos de combate a queimadas e incêndios realizados pela FNSP".

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), tramitando em regime ordinário (art. 151, III, do RICD), foi ela distribuída a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, art. 54 do RICD). Nesta CMADS, o prazo para emendas ao projeto (cinco sessões a partir de 21/06/2021) transcorreu *in albis*.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Há alguns anos, a Força Nacional de Segurança Pública – FNSP já vem atuando, em caráter episódico, na defesa do meio ambiente, em complementação à sua missão legal de executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

Tal fato ocorreu, por exemplo, em agosto de 2019, quando o então ministro da Justiça e Segurança Pública Sérgio Moro autorizou o envio da FNSP aos Estados do Pará e de Rondônia, em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), assim como ao Estado do Acre (Portarias nº 738/760). O mesmo ocorreu em maio de 2020,



* CD226564786400*

no âmbito da Operação Verde Brasil II, por meio da Portaria nº 265, do então ministro da Justiça e Segurança Pública André Mendonça, em conjunto com as Forças Armadas, para ações de fiscalização, de repressão ao desmatamento ilegal e demais crimes ambientais e de combate aos incêndios florestais e às queimadas, na área que compreende a Amazônia Legal. Também em 2021, o então ministro da Justiça e Segurança Pública Anderson Gustavo Torres, por meio da Portaria nº 363, autorizou o emprego de agentes da FNSP no combate a queimadas e incêndios florestais no Amazonas e em Mato Grosso.

Observa-se, pois, que o emprego da FNSP na defesa do meio ambiente, em especial no combate a queimadas e incêndios, vem deixando há muito seu caráter episódico, passando a ser permanente, o que é o objetivo deste PL. E não é para menos, ante os números crescentes de queimadas na Amazônia, que, por exemplo, aumentaram 96% em maio de 2022 em comparação com o mesmo mês de 2021. Foram 2.287 focos de incêndio, ante 1.166 no ano anterior. O número de queimadas é o mais alto para o mês de maio desde 1998, quando a série histórica foi iniciada.

Esta é, pois, a razão principal da proposta legislativa que ora se discute, com a qual me coloco inteiramente de acordo, parabenizando o nobre autor pela iniciativa. Desta forma, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.228, de 2020.**

É como voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado NELSON BARBUDO
Relator

2022-6612

